

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.490, DE 2012

Dispõem sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e da outras providências.

Autor: Deputado RICARDO IZAR
Relator Substituto: Deputado DANIEL COELHO

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa desta Comissão realizada na data de hoje, no momento da apreciação desta matéria, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 3.490, de 2012, de autoria do Deputado Ricardo Izar.

Por concordar com o Parecer apresentado pela nobre Deputado Roberto Sales, acatei-o, na íntegra:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.490/2012, de autoria do deputado Ricardo Izar, proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos congêneres. O projeto estabelece casos excepcionais nos quais a eutanásia seria admitida (doenças graves e enfermidades infecto-contagiosas incuráveis).

Nos termos da proposição, a eutanásia teria de ser justificada por laudo técnico e exames laboratoriais, e os animais não portadores de tais moléstias deveriam ser obrigatoriamente colocados a disposição de entidades de proteção aos animais, incorrendo os infratores nas sanções previstas pela Lei nº 9.605/1998.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeito à

apreciação conclusiva pelas Comissões e sob o regime de tramitação ordinário.

O Projeto de Lei nº 3.490/2012 recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família, na forma de substitutivo que inseriu artigos visando à esterilização, realizada por médico-veterinário, como forma de controle populacional.

Nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aberto prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

É lamentável o sacrifício de animais tão afetivamente ligados ao homem, e devemos lembrar que a legislação proíbe o extermínio com sofrimento ou maus tratos, o que por si só representa crime ambiental. Mesmo assim essa prática é seguidamente noticiada pela imprensa, o que motivou inclusive a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito presidida pelo autor do Projeto de Lei nº 3.490/2012.

O sacrifício de animais é previsto em diversos atos legislativos como salvaguarda à proliferação de doenças, quer para proteção da produção agrícola e pecuária, quer por razões de saúde pública, como expresso nas Leis nº 569/1948, 5.197/1967 e 6.437/1977. No entanto, aquilo que deveria ser uma exceção tornou-se a regra, pelo simples fato de que a eliminação pura e simples de animais domésticos indesejados é, para muitos centros de zoonoses, a solução mais simples, menos custosa e supostamente definitiva.

A alternativa de controle populacional mediante esterilização, imprescindível para reduzir a geração seguinte de animais domésticos, é alvo de campanhas insuficientes em algumas das 5.570 prefeituras do país. O mesmo vale para programas de vacinação e adoção responsável. Entretanto essas deveriam ser as primeiras alternativas, deveriam formatar o padrão, e não o oposto.

A proposição em tela não exclui totalmente a eutanásia em determinados casos, condicionada a laudo técnico e exames laboratoriais, exigências essas plenamente justificáveis. Tem por objetivo que os entes federados capacitem-se suficientemente para adotar controle mais refinado de animais sem dono, estruturando seus serviços de saúde, vigilância sanitária e controle de zoonoses ao ponto de adotar práticas menos brutais de manejo populacional,

não somente dos cães e gatos, mas dos demais animais também.

Pelas razões arguidas acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.490/2012.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ROBERTO SALES

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.490, de 2012.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2016.

Deputado DANIEL COELHO
Relator Substituto